TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1001043-18.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Requerente: Rosana Rosa de Lima

Requeridos: AGROTELAS FERREIRA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TELAS

LTDA, BANCO BRADESCO S/A, FERREIRA & FERREIRA COMÉRCIO DE TELAS LTDA., FERREIRA AGROTERRA LTDA e

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Data da audiência: 16/09/2014 às 14:30h

Aos 16 de setembro de 2014, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e sua advogada, Dra. Valeria Alexandre Lima; o advogado das requeridas Agrotelas, Ferreira & Ferreira e Ferreira Agroterra, Dr. Adilson Ferraz; o advogado do réu HSBC, Dr. Marcelo Henrique Romano. O patrono da requerida Ferreira Agroterra solicitou prazo de 5 dias para a juntada de procuração e para comprovar o recolhimento da respectiva taxa de mandato (CPA), e o patrono do réu HSBC solicitou o mesmo prazo para comprovar o recolhimento da referida taxa relativa ao instrumento de fl. 213, o que foi deferido pelo juiz. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) A demanda prosseguirá entre a autora e o Banco Bradesco S/A; 2) O réu HSBC pagará à autora, pelo principal e acréscimos, R\$ 1.800,00, em 10 dias úteis, valor a ser depositado na conta bancária cujos dados a advogada da autora transmitirá diretamente ao advogado do HSBC; 3) As rés Agrotelas Ferreira Implementos Agrícolas e Telas Ltda., Ferreira & Ferreira Comércio de Telas Ltda. e Ferreira Agroterra Ltda. são excluídas do litígio, condição do acordo definida em função do item '2' ; 4) Os títulos emitidos e que foram endossados ao HSBC são declarados inexigíveis em relação à autora, preservado o direito do endossatário de regresso em relação aos endossantes. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Excluo do polo passivo desta demanda as empresas Agrotelas Ferreira Implementos Agrícolas e Telas Ltda., Ferreira & Ferreira Comércio de Telas Ltda. e Ferreira Agroterra Ltda. A ação prosseguirá em relação ao Banco Bradesco S/A. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." NADA MAIS. __ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. Requerente:

Adv. Requeridas:

Adv. HSBC: